



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**DECRETO N°. 017/2020**  
**31.03.2020**

**EMENTA:** Inclui outros serviços e atividades essenciais ao Decreto 014/2020 e 015/2020 no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências.

**JAIR STANGE**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** São considerados serviços ou atividades essenciais:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - assistência veterinária;
- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;
- VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII - funerários;
- VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII - telecomunicações;
- XIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XIV - imprensa;
- XV – serviço de guincho
- XVI - segurança privada;
- XVII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII - serviço postal;
- XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;
- XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.
- XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XXVI - iluminação pública;
- XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**Estado do Paraná**



XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - transporte de numerário;

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.

**Art. 2º** São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**Art. 3º** Este decreto vigorará até o dia 07/04/2020.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 31 de março de 2020.

Jair Stange  
**PREFEITO MUNICIPAL**